

INSTITUTO BRASILEIRO CIENTIFICO- CULTURAL GIROLANDO - IBCG

ESTATUTO

(Anexo da Ata de Fundação)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 1º - O **INSTITUTO BRASILEIRO CIENTÍFICO-CULTURAL GIROLANDO**, também denominado de IBCG, é uma pessoa jurídica de direito privado, uma Associação, sem fins lucrativos, sem filiação política, partidária ou religiosa, de caráter promocional da pecuária leiteira, desde as suas melhores práticas sustentáveis de produção até a sua aplicação, visando melhorar o meio ambiente, promovendo a educação ambiental, capacitação profissional e assistencial, fundado em 17 de abril de 2009, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente vigente no País.

Parágrafo Primeiro - O Instituto Brasileiro Científico-Cultural Girolando - IBCG tem sede na cidade de Uberaba - MG, Rua Orlando Vieira do Nascimento nº 74 - Sala 01, Vila São Cristóvão - CEP. 38040-280, podendo ser criados ou mantidos outros estabelecimentos ou unidades operacionais em qualquer outra localidade do território brasileiro.

Parágrafo Segundo - O prazo de duração do Instituto Brasileiro Científico-Cultural Girolando - IBCG é por tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro - O IBCG terá como mantenedora a Associação Brasileira dos Criadores de Girolando, com sede em Uberaba - MG, a Rua Orlando Vieira do Nascimento nº 74 - Vila São Cristóvão - CEP. 38040-280.

Artigo 2º - O IBCG tem por finalidades e objetivos:

- a) Atuar como fórum de estudos e discussões das questões relacionadas à pecuária leiteira de modo geral, principalmente àquelas voltadas para o desenvolvimento da raça Girolando;
- b) Apoiar, induzir, coordenar e executar programas, projetos, atividades serviços de âmbito científico-cultural na área de sua competência;

**INSTITUTO BRASILEIRO CIENTIFICO-
CULTURAL GIROLANDO - IBCG**

ESTATUTO

(Anexo da Ata de Fundação)

c) Atuar junto aos poderes públicos visando contribuir para o aperfeiçoamento da legislação e de quaisquer atos normativos referentes ao segmento da pecuária leiteira, bem como sugerir projetos de Lei que atendam aos interesses do setor, na busca de soluções que viabilizem melhorias em benefício do produtor de leite;

d) Atuar judicial ou extrajudicialmente em defesa de seus associados, mediante autorização da Assembléia Geral (art. 5º, XXI, CF/88) em demandas que envolvam interesse do setor da pecuária leiteira ou que possam trazer benefícios aos seus associados e ser caracterizados como coletivos, difusos ou individuais homogêneos.

e) Disponibilizar aos associados serviços de orientação técnico-consultiva nas áreas econômico-financeira, fiscal, contábil, jurídica e de quaisquer outros temas de relevância do setor da pecuária leiteira;

f) Propugnar pela fixação de padrões e normas técnicas, com vistas ao aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à pecuária leiteira, podendo, para tanto, instituir selos de qualidade, bem como outras certificações específicas;

g) Contribuir para a harmonia do relacionamento entre os associados e os demais segmentos e setores que com eles se relacionam, inclusive perante os Poderes Públicos;

h) Promover a qualificação, a capacitação e a profissionalização de mão-de-obra a fim de atender às necessidades do setor da pecuária leiteira, seja por programas próprios ou por convênios com entidades públicas ou privadas e outras entidades privadas;

i) Acompanhar o processo legislativo, as iniciativas e projetos de Lei no sentido de reivindicar os interesses da área da pecuária e da política pública voltada para a pecuária leiteira;

j) Instituir, quando necessário, Comissões Técnicas para produção de trabalhos de interesse do setor;

**INSTITUTO BRASILEIRO CIENTIFICO-
CULTURAL GIROLANDO - IBCG**

ESTATUTO

(Anexo da Ata de Fundação)

k) Estabelecer e manter cooperação e intercambio científico-cultural com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o cumprimento de seus objetivos;

l) Apoiar e promover a geração, difusão e implantação de conhecimento e tecnologias para o desenvolvimento da raça girolando com conseqüente geração de resultados à pecuária leiteira, com ênfase ao respeito ao eco-turismo;

m) Apoiar e promover a formação e a capacitação de recursos humanos, com perfis profissionais que correspondam à demanda e à necessidade do setor leiteiro nacional, por interesse próprio ou por convênios com entidades públicas ou privadas e outras entidades privadas;

n) Criar mecanismos de fomento e de produção para a obtenção de recursos financeiros voltados à pecuária leiteira e ampliar as receitas próprias a serem aplicadas em seu plano de metas;

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades e para cumprir os objetivos e as finalidades descritas no artigo 2º do presente estatuto, o Instituto Brasileiro Científico-Cultural Girolando - IBCG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, e para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, podendo ser desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Interceder junto aos poderes públicos, bem como a organizações não governamentais e outras entidades privadas para atender os interesses do setor da pecuária leiteira;

b) Criar, produzir e editar jornais, revistas, informativos e outras publicações periódicas em geral, destinados ao cumprimento dos objetivos da entidade;

c) Celebrar convênios, parcerias e contratos de prestação de serviços, cooperação técnica, cultural, educacional, social,

**INSTITUTO BRASILEIRO CIENTIFICO-
CULTURAL GIROLANDO - IBCG**

ESTATUTO

(Anexo da Ata de Fundação)

turismo, e financeira, com entes públicos e privados, nacionais e internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, que visem o aperfeiçoamento e a melhoria dos serviços na pecuária leiteira;

d) Colaborar com órgãos e entes, públicos e privados, no estudo e solução dos problemas da área da pecuária leiteira voltada para a educação ambiental e capacitação profissional, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente, além de modelos sócio-produtivos, desenvolvimento sustentável;

e) Criar departamentos especializados e/ou comissões técnicas, bem como centros de estudos e divulgação das ações institucionais da entidade;

f) Disponibilizar serviços adicionais a quaisquer interessados, inclusive não associados, por iniciativa própria ou mediante a celebração de parcerias e contratos com pessoas físicas e jurídicas, podendo instituir contraprestação pecuniária específica, garantidas condições diferenciadas para os associados;

g) Promover estudos, pesquisas, congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos, eventos e exposições científico-cultural de interesse do setor leiteiro e, principalmente da raça girolando, com o fim de desenvolvimento da pesquisa tecnológica para aplicação, divulgação de conhecimentos técnicos e científicos nessa área de atuação.

h) Desenvolver intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos e de capacitação profissional com profissionais e entidades do Brasil e do exterior, com vistas ao aprimoramento da pecuária com a transferência de conhecimento aos produtores de leite e processos pecuários que permitam aprimorar a pecuária leiteira familiar;

i) Estabelecer e assinar Convênios junto a Órgãos da Administração Pública e Privada, nos Planos Nacional e Internacional, bem como Instituições Não Governamentais, destinados à cooperação e intercâmbio científico, cultural, educacional, social e turismo, visando promover estudos, pesquisas, congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos, eventos e exposições de interesse da humanidade e do

INSTITUTO BRASILEIRO CIENTIFICO- CULTURAL GIROLANDO - IBCG

ESTATUTO

(Anexo da Ata de Fundação)

setor leiteiro, principalmente relacionado à raça Girolando, com o fim de desenvolvimento da pesquisa tecnológica para capacitação e divulgação de conhecimentos teóricos e práticos nestas áreas de atuação.

j) Desenvolver intercâmbio de conhecimentos teóricos e práticos nos campos: científico, cultural, educacional e social; treinamento e capacitação profissional, visando à transferência dos conhecimentos gerados aos produtores que permitam aprimorar e desenvolver o Setor, bem como propiciar inclusão da Agricultura Familiar.

l) Colaborar com órgãos e entes, públicos e privados, no estudo e solução dos problemas da área da pecuária leiteira voltada para a educação ambiental e capacitação profissional, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente;

m) Buscar e aprovar convênios, termo de parceria, contratos e acordos com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, e ainda afiliar-se a elas, quando exista interesse em favor da Agropecuária Nacional, inclusive para obtenção de recursos públicos e privados destinados ao financiamento de projetos dentro de sua área de atuação, e das Associações por ela criadas e/ou mantidas;

n) Buscar e aprovar convênios, termo de parceria, contratos e acordos com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, para a cooperação técnica e científica nas áreas: educação, social, turismo, cultural, modelos sócio-produtivos, meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Primeiro - O Instituto Brasileiro Científico-Cultural Girolando - IBCG terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Segundo - A fim de cumprir suas finalidades, a Entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**INSTITUTO BRASILEIRO CIENTIFICO-
CULTURAL GIROLANDO - IBCG**

ESTATUTO

(Anexo da Ata de Fundação)

Artigo 4º - Os associados do IBCG serão divididos em três categorias:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Participantes;
- c) Membros Honorários.

Parágrafo Primeiro - A categoria de membros Fundadores é constituída por todos os que participaram da assembléia de fundação da associação e subscreveram a ata de constituição;

Parágrafo Segundo - A categoria de Membros Participantes é constituída por todos os que forem admitidos depois da criação da entidade, por indicação de pelo menos 2 (dois) membros fundadores e aprovado pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

Parágrafo Terceiro - No caso do Membro Participante ser pessoa jurídica, ao se filiar aos quadros associativos do IBCG, a referida entidade deverá estabelecer no Termo de Adesão e na Ficha Cadastral de Filiação 2 (duas) pessoas que a representarão perante o IBCG.

Parágrafo Quarto - A categoria de Membros Honorários é constituída por associados individuais ou institucionais que tenham prestado relevantes serviços ao IBCG, cooperando para a realização das finalidades da associação, por indicação da Diretoria Executiva e aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Quinto - Os Membros Honorários não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações contraídas pelo IBCG.

Parágrafo Sexto - Não há, em qualquer hipótese, distribuição de parcela do patrimônio, dividendos ou participação em resultados financeiros para o quadro social.

**SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**INSTITUTO BRASILEIRO CIENTIFICO-
CULTURAL GIROLANDO - IBCG**

ESTATUTO

(Anexo da Ata de Fundação)

Artigo 5º - São direitos dos Associados:

- a) Usufruir todos os serviços disponibilizados pelo **IBCG** incluídos na contribuição associativa além de quaisquer outros serviços adicionais porventura prestados pela entidade;
- b) Desligar-se do IBCG a qualquer momento com a respectiva suspensão de sua contribuição associativa mediante comunicação prévia e formal que deve ser encaminhada à Diretoria Executiva com até 30 (trinta dias) de antecedência.
- c) Apresentar sugestões e reivindicações relacionadas com os objetivos sociais do IBCG;
- d) Participar das atividades e iniciativas desenvolvidas pelo IBCG;
- e) Participar das Assembleias Gerais;
- f) Convocar Assembléia Geral Extraordinária com indicação da matéria a ser debatida desde que em tal convocação conste a assinatura de no mínimo 1/5 do número total dos Associados;

Parágrafo Primeiro - Somente os Associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos podem exercer os direitos previstos neste artigo.

Parágrafo Segundo - Considera-se no pleno gozo do seu direito associativo aquele Associado Participante que não se encontrar submetido a qualquer penalidade descrita neste estatuto.

Parágrafo Terceiro - Além dos direitos previstos neste artigo são direitos exclusivos dos associados participantes:

- a) Votar nas eleições para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do IBCG;
- b) Votar nas Assembleias Gerais;
- c) Candidatar-se aos cargos de membro da Diretoria Executiva e membro Conselho Fiscal do IBCG;

Artigo 6º - São deveres de todos os Associados:

**INSTITUTO BRASILEIRO CIENTIFICO-
CULTURAL GIROLANDO - IBCG**

ESTATUTO

(Anexo da Ata de Fundação)

- a) Pagar pontualmente a contribuição associativa, descritas no § 1º e § 2º do artigo 38 deste estatuto;
- b) Pagar outras cobranças ou contribuições específicas que forem instituídas pela Assembleia Geral do IBCG;
- c) Quando se tratar de Pessoas Jurídicas, encaminhar ao IBCG todas as alterações ocorridas em seu Estatuto ou Contrato Social que impliquem em alteração de seus representantes legais.
- d) Cumprir o presente estatuto e todos os demais atos normativos emanados pelo IBCG, no entanto, tais atos e decisões, não interferirão em atos de gestão interna dos associados, que mantém suas diretorias e atos de gestão individuais de forma autônoma, nos termos de seus respectivos estatutos, salvo expressa aquiescência;
- e) Prestigiar e contribuir na divulgação dos eventos em geral promovidos pelo IBCG;
- f) Cooperar para o cumprimento das finalidades e de todos os objetivos previstos neste Estatuto por meio de seu representante legal e seus propositos.

Artigo 7º - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pelo IBCG ou por atos praticados por seus dirigentes, nem mesmo subsidiariamente.

**SEÇÃO II
DAS PENALIDADES**

Artigo 8º - Ao Associado que cometer qualquer falta passível de penalidades estabelecidas neste Estatuto, aplicar-se-à, após a instauração do devido processo legal e a ampla defesa, a suspensão e exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro - Com exceção da penalidade descrita na alínea "a" do artigo 9º que será aplicada automaticamente, as demais penalidades de que trata este artigo serão aplicadas pela Assembléia Geral nos termos deste estatuto, sendo

**INSTITUTO BRASILEIRO CIENTIFICO-
CULTURAL GIROLANDO - IBCG**

ESTATUTO

(Anexo da Ata de Fundação)

facultado ao associado exercer o seu direito de defesa na forma do artigo 11 do presente estatuto.

Parágrafo Segundo - Caberá a Diretoria Executiva o dever de comunicar ao associado que sofrer qualquer penalidade descrita neste artigo sobre a aplicação da mesma, mediante carta registrada, com a descrição dos motivos que justificam a aplicação da penalidade.

Artigo 9º - Estará sujeito à pena de suspensão o Associado que incorrer em quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Deixar de pagar por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses não consecutivos a contribuição associativa descrita na alínea "a" do artigo 6º deste estatuto;

b) Agir em desacordo com as finalidades e objetivos estatutários do IBCG;

c) For julgado responsável por ato ou omissão contra os dispositivos e princípios consagrados na Legislação;

Parágrafo Primeiro - O período de suspensão a ser aplicado em face do associado que incorrer em quaisquer das hipóteses descritas nas alíneas "b" e "c" deste artigo será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - No período em que perdurar a pena de suspensão o associado não poderá exercer os direitos associativos expressos no presente estatuto, ficando também desobrigado do recolhimento da contribuição associativa descrita no artigo 6º alínea "a".

Parágrafo Terceiro - Caso o associado venha incorrer na hipótese de inadimplência descrita na alínea "a" deste artigo, estará o mesmo sujeito a suspensão automática do quadro de Associado Participante do IBCG, sem prejuízo do seu direito de defesa, cabendo à Assembleia Geral o dever de promover a comunicação da aplicação da pena de suspensão ao Associado Participante, mediante carta registrada que deverá conter a discriminação dos períodos em que foram gerados os débitos, além dos valores devidos pelo Associado Participante, a fim de que o mesmo possa providenciar a regularização do débito

**INSTITUTO BRASILEIRO CIENTIFICO-
CULTURAL GIROLANDO - IBCG**

ESTATUTO

(Anexo da Ata de Fundação)

existente junto ao IBCG de modo a restabelecer os seus direitos associativos.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão de que trata a alínea "a" deste artigo cessará automaticamente após o pagamento por parte do Associado Participante suspenso de todas as contribuições associativas devidas e acumuladas junto ao IBCG até a data da efetiva suspensão do mesmo do quadro associativo, acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês e correção monetária calculada pelo IGP/M, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Caso o Associado Participante cometa ato que configure reincidência da hipótese de inadimplência descrita na alínea "a" deste artigo em um período de até 12 (doze) meses contados após a aplicação da pena de suspensão, caberá ao associado suspenso o dever de promover o pagamento de uma multa, a título de cláusula penal, correspondente a 30% (trinta) por cento sobre valor total das contribuições devidas a entidade, além de juros de mora de 0,5% ao mês e correção monetária calculada pelo IGP/M, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Artigo 10º - Estará sujeito à pena de exclusão o Associado Participante que praticar ato tido como de inegável gravidade que configure justa causa. Por justa causa entende-se exemplificativamente aquelas hipóteses em que o associado:

- a) Tenha se revelado inidôneo, atentado contra o caráter moral do IBCG, ou promovido atos ilícitos, adulteração de documentos para obtenção de facilidades ou vantagens de qualquer ordem, devidamente comprovados após a apuração e comprovação do fato;
- b) Que cometer transgressão a Lei, das normas estatutárias e das deliberações assembleares;
- c) Sofrer suspensão por um período igual ou superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - A exclusão do Associado Participante do quadro associativo não exime o mesmo de quitar eventuais débitos existentes junto o IBCG.

INSTITUTO BRASILEIRO CIENTIFICO- CULTURAL GIROLANDO - IBCG

ESTATUTO

(Anexo da Ata de Fundação)

Artigo 11 - Será garantido ao Associado Participante o prazo improrrogável de 30 (trinta dias), contados a partir do recebimento da comunicação de que trata o § 2º do artigo 8º, para apresentar sua defesa escrita acompanhada dos documentos que entender necessário, endereçada a Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva julgará a defesa descrita no caput do artigo 11º dentro dos 30 (trinta) dias seguintes a sua apresentação.

Parágrafo Segundo - Da decisão proferida pela Diretoria Executiva caberá recurso a Assembléia Geral que deverá ser convocada especialmente para julgar o recurso interposto.

Parágrafo Terceiro - A decisão proferida pela Assembléia Geral é soberana e definitiva.

Parágrafo Quarto - Com exceção da penalidade prevista na alínea "a" do artigo 9º deste estatuto, cujo efeito da penalidade é automático, as demais penalidades aplicadas ao Associado somente serão efetivadas, se delas o Associado não apresentar defesa ou recurso tempestivos aos órgãos competentes, ou, apresentando-os, vierem a ser julgados improcedentes.

Parágrafo Quinto - Tendo sido oferecida defesa ou interposto recurso por parte do Associado Participante contra qualquer penalidade aplicada pela Diretoria Executiva ficarão os efeitos da medida punitiva suspensos até o definitivo julgamento da defesa ou do recurso pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, com exceção da penalidade descrita no artigo 10 na alínea "a" do presente estatuto.

Artigo 12 - Perderá automaticamente a condição de Associado Participante do IBCG, independentemente de qualquer medida punitiva, aquele Associado que tiver sua personalidade jurídica extinta, que vier a encerrar suas atividades sociais, que seja declarado falido ou sofrer liquidação extrajudicial.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - O IBCG é organizado e administrado por:

**INSTITUTO BRASILEIRO CIENTIFICO-
CULTURAL GIROLANDO - IBCG**

ESTATUTO

(Anexo da Ata de Fundação)

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá pelos associados do IBCG que se encontrem no pleno gozo de seus direitos associativos e estatutários.

Artigo 15 - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias, sendo que as Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, na segunda quinzena do mês de abril e as Extraordinárias sempre que forem convocadas.

Artigo 16 - A Assembléia Geral Ordinária terá competência para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Estabelecer políticas e diretrizes para o IBCG, com base no estatuto;
- b) Referendar a alteração de parâmetros e critérios do valor das contribuições associativas fixados pela Diretoria Executiva;
- c) Aprovar o relatório de prestação de contas anual da administração;
- d) Aprovar a admissão de associados honorários, mediante indicação da Diretoria Executiva, aquelas personalidades que o IBCG queira homenagear.
- e) deliberar sobre a dissolução ou extinção do IBCG.
- f) Aprovar alterações Estatutárias.

Artigo 17 - A Assembléia Geral Extraordinária terá competência para deliberar sobre as seguintes matérias:

**INSTITUTO BRASILEIRO CIENTIFICO-
CULTURAL GIROLANDO - IBCG**

ESTATUTO

(Anexo da Ata de Fundação)

a) Eleger os administradores do IBCG, assim considerados os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, na forma do artigo 36, § 1º;

b) Destituir os administradores do IBCG, assim considerados os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal desde que configurada a prática de atos tidos como de justa causa;

c) Deliberar sobre a alienação, doação, compra ou permuta de imóveis ou bens de interesse da entidade;

d) Deliberar sobre outros assuntos e matérias para os quais for convocada;

e) Julgar os recursos que lhes forem apresentados;

Artigo 18 - As Assembléias Gerais somente poderão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e por, no mínimo, um 1/5 do total de Associados do IBCG, contendo a especificação dos motivos da convocação, as matérias a serem debatidas, os nomes completos dos requerentes, suas respectivas assinaturas e o nome da entidade que representam.

Artigo 19 - As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para as quais forem convocadas conforme definido no edital de convocação, sob pena de nulidade de suas deliberações.

Parágrafo Primeiro - As convocações das Assembléias Gerais serão feitas por via postal através de carta simples ou por meio de edital a ser publicado em jornal de grande circulação na sede da empresa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da realização da Assembléia, não se computando, para a contagem deste prazo, o dia da publicação e computando-se o dia do término do prazo.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação deverá indicar, obrigatoriamente e sob pena de nulidade, a denominação completa do Instituto, a descrição das matérias a serem abordadas, o dia, o horário e local em que a Assembléia instalar-se-á em primeira ou em segunda chamada.

**INSTITUTO BRASILEIRO CIENTIFICO-
CULTURAL GIROLANDO - IBCG**

ESTATUTO

(Anexo da Ata de Fundação)

Parágrafo Terceiro - Entre o horário da primeira e da segunda chamada deverá haver um período mínimo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Quarto - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a assembléia geral a que comparecerem todos os associados.

Artigo 20 - As Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira chamada, com a presença mínima da maioria absoluta do total de Associados Participantes e em segunda chamada, com qualquer número de Associados Participantes presentes, exceto para deliberar sobre as matérias descritas nas alíneas "c" e "e" do artigo 17º do presente estatuto, na qual será exigida, em segunda chamada, a presença de no mínimo um terço dos Associados Participantes.

Parágrafo Primeiro - Caberá a cada Associado Participantes um voto nas Assembléias Gerais. O acesso e a participação nas deliberações das Assembléias Gerais serão garantidos exclusivamente aos representantes dos associados participantes e que se encontrem autorizados a representar a entidade associada no Termo de Filiação firmado junto o IBCG.

Parágrafo Segundo - Também serão garantidos os direitos de voto, acesso e a participação nas deliberações das Assembléias Gerais, aos procuradores dos representantes dos associados participantes através da apresentação de procuração com poderes específicos para a representação da entidade na Assembléia Geral, desde que a procuração seja outorgada pela pessoa indicada no Termo de Filiação como representante legal do associado.

Parágrafo Terceiro - Não poderão participar das deliberações das Assembléias Gerais os associados participantes que forem parte interessada direta ou indiretamente nas deliberações em questão, quando as mesmas se tratarem de matéria individual.

Parágrafo Quarto - É vedado o voto por correspondência.

Artigo 21 - O "quórum" necessário para aprovação das deliberações a serem tomadas nas Assembléias Gerais é a maioria simples dos associados participantes presentes, com

**INSTITUTO BRASILEIRO CIENTIFICO-
CULTURAL GIROLANDO - IBCG**

ESTATUTO

(Anexo da Ata de Fundação)

exceção das deliberações a que se refere às alíneas "c" e "e" do artigo 17º do presente estatuto na qual será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados participantes presentes em Assembléia especialmente convocada para este fim.

Artigo 22 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva da entidade, que escolherá um secretário para auxiliá-lo dentre os associados participantes presentes.

Artigo 23 - Compete ao Presidente da Assembléia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir sobre o empate das votações e proclamar as decisões do Plenário.

Parágrafo Único - Ao término das Assembléias Gerais será redigida ata própria contendo resumo descritivo dos assuntos abordados, bem como das deliberações aprovadas, que deverá ser lida e aprovada pelos presentes e devidamente assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembléia, sendo disponibilizada cópia em arquivo na sede do IBCG para consulta dos associados interessados.

**SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 24 - A Diretoria Executiva do IBCG será composta por três membros, designados na forma do artigo 26 deste estatuto, eleitos pela Assembléia Geral, na forma do artigo 36, § 1º, dentre os representantes dos Associados Participantes do IBCG que terão como principal atribuição propor estratégias e ações, visando o cumprimento das finalidades e objetivos da entidade, bem como das deliberações emanadas da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, com início do mandato no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro, sendo permitida uma reeleição.

Artigo 25 - Os membros da Diretoria Executiva que perderem a condição de representantes da entidade associada junto o IBCG, perderão automaticamente o cargo de membro de Diretor.

**INSTITUTO BRASILEIRO CIENTIFICO-
CULTURAL GIROLANDO - IBCG**

ESTATUTO

(Anexo da Ata de Fundação)

Parágrafo Primeiro - Perde também o cargo de Diretor Executivo aquele representante cujo Associado Participante for excluído ou suspenso do quadro de associados da entidade, sendo que, no caso de suspensão, a regularização da situação do Associado Participante garante-lhe a retomada do cargo de Diretor Executivo.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral, convocada para este fim, a qualquer tempo, pela maioria dos presentes, poderá determinar a substituição de membros da Diretoria Executiva.

Artigo 26 - A Diretoria Executiva, constituída na forma do artigo 24, terá a seguinte designação:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro;
- c) Diretor de Relações Institucionais;

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês, ou, a qualquer tempo quando houver necessidade.

Artigo 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente e está investida das seguintes atribuições:

- a) Conduzir administrativa e financeiramente o IBCG, definindo a estrutura e a política organizacional da entidade consoante às diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- b) Executar as atribuições concernentes a cada um dos cargos dos diretores que a compõe;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A periodicidade das reuniões da Diretoria Executiva poderá ser alterada, mediante decisão da própria Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, cabendo sua

**INSTITUTO BRASILEIRO CIENTIFICO-
CULTURAL GIROLANDO - IBCG**

ESTATUTO

(Anexo da Ata de Fundação)

convocação nestes casos ao Presidente do IBCG ou aos Diretores.

Artigo 28 - A Diretoria Executiva será presidida pelo Presidente do IBCG, ou em sua ausência, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 29 - Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as resoluções emanadas Assembléia Geral;

b) Presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;

c) Coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro do IBCG, através de seus Diretores Executivos;

d) Assinar todos os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades e/ou a imagem institucional do IBCG;

e) Comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar, nos atos e solenidades em que o IBCG deva se fazer representar;

f) Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação, ou delegar poderes a outros Diretores, como porta-voz natural da opinião do IBCG;

g) Representar o IBCG, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

h) Fiscalizar as atividades e os serviços desempenhados pelo IBCG;

i) Aprovar normas de organização dos serviços, tais como regulamentos, regimento interno, instruções e outros atos necessários ao funcionamento da entidade;

j) Convocar as Assembléias Gerais;

k) Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, contratos, escrituras, cheques e quaisquer outros documentos que impliquem na assunção de obrigações financeiras;

**INSTITUTO BRASILEIRO CIENTIFICO-
CULTURAL GIROLANDO - IBCG**

ESTATUTO

(Anexo da Ata de Fundação)

l) Constituir procuradores em nome do IBCG para fins específicos;

m) Aprovar a admissão e demissão de empregados;

n) Aprovar o relatório anual das atividades do IBCG submetendo-o, juntamente com o balanço anual, à aprovação do Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

o) Zelar pela observância das normas e procedimentos vigentes no IBCG.

Parágrafo Único - O relatório anual das atividades do IBCG, também denominado Relatório de Prestação de Contas, observará:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

Artigo 30 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

a) Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e em hipóteses de vacância do cargo de Presidente por qualquer motivo;

b) Responder pela execução financeira e orçamentária da Entidade;

**INSTITUTO BRASILEIRO CIENTIFICO-
CULTURAL GIROLANDO - IBCG**

ESTATUTO

(Anexo da Ata de Fundação)

c) Assinar em conjunto com o Presidente contratos, cheques, escrituras e quaisquer outros documentos que impliquem na assunção de obrigações financeiras;

d) Assinar em conjunto com o Presidente o Relatório Anual das Atividades, submetendo-o juntamente com o Balanço Anual à aprovação do Conselho Fiscal;

e) Propor, aprovar e orientar a implementação de estratégias e ações administrativo-financeiras visando o cumprimento dos objetivos estatutários da entidade e a obtenção do mais alto nível de eficiência organizacional.

Artigo 31 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

a) Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em suas ausências e impedimentos;

b) Propor e orientar as atividades de elaboração e aplicação de programas para captação de novos associados;

c) Propor e orientar a implementação de atividades de expansão e melhoria dos serviços prestados pelo IBCG aos associados;

d) Propor e orientar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro estudo de atualização do valor da contribuição a ser paga pelos Associados Participantes;

e) Propor e orientar as atividades relacionadas ao marketing comercial e institucional, confecção de panfletos, mala-direta e demais publicações do IBCG, bem como a divulgação da imagem do Instituto.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 32 - O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros eleitos em Assembléia Geral, segundo as normas estabelecidas neste estatuto, dentre os Associados Participantes do IBCG, sendo que 3(três), serão titulares e 3 (três) serão suplentes.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva,

**INSTITUTO BRASILEIRO CIENTIFICO-
CULTURAL GIROLANDO - IBCG**

ESTATUTO

(Anexo da Ata de Fundação)

com início do mandato no dia 1º de janeiro, após a eleição, e o término, no final do período, no dia 31 de Dezembro, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Segundo - O cargo de Conselheiro é intransferível e indelegável.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente e terá as seguintes atribuições:

a) Analisar os balancetes e o balanço anual do IBCG, examinando suas contas e emitindo parecer, por escrito, sobre a situação econômico-financeira do IBCG.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Entidade.

Parágrafo Primeiro - A periodicidade das reuniões do Conselho Fiscal poderá ser alterada, mediante decisão do próprio conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os conselheiros entenderem necessário.

Artigo 34 - Os membros do Conselho Fiscal que perderem a condição de representantes da entidade associada junto o IBCG, perderão automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Perde também o cargo de Conselheiro aquele representante cujo Associado Participante for excluído ou suspenso do quadro de associados da entidade, sendo que, no caso de suspensão, a regularização da situação do Associado Participante garante-lhe a retomada do cargo de conselheiro.

Parágrafo Segundo - Os conselheiros suplentes serão substitutos imediatos dos conselheiros titulares, caso ocorram eventuais vagas.

Parágrafo Terceiro - Na vacância de todos os membros, os novos membros serão escolhidos por aclamação da Assembléia Geral convocada para este fim.

SEÇÃO IV

**INSTITUTO BRASILEIRO CIENTIFICO-
CULTURAL GIROLANDO - IBCG**

ESTATUTO

(Anexo da Ata de Fundação)

DA REPRESENTATIVIDADE ATIVA E PASSIVA;

Artigo 35 - O IBCG será representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele pelo Diretor Presidente;

Parágrafo Único - O Presidente poderá outorgar procuração "*ad juditia*" ou procuração de ordem administrativa para que terceiros possam representar a entidade, especificando sempre os poderes especiais do mandatário;

**CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES**

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36 - A eleição para a Diretoria Executiva do IBCG será realizada em Assembléia Geral, previamente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro - O presidente do IBCG, que sempre será o Presidente da Associação Brasileira dos Criadores de Girolando, mantenedora do IBCG, fará convocação para as eleições dos demais membros da diretoria executiva, na forma do disposto no Parágrafo 1º do artigo 19 deste estatuto.

Parágrafo Segundo - O(s) candidato(s) deverá (ão) apresentar ao Presidente do IBCG os nomes dos demais componentes que formarão a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suplentes e solicitar o registro da chapa, 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo Terceiro - Havendo impugnação de qualquer uma das chapas ou mais de uma, o (s) candidato (s) poderá (ao) interpor recursos em até 3 (três) dias após a decisão da impugnação, e, a Diretoria Executiva deverá pronunciar até 20 (vinte) dias antes das eleições.

Parágrafo Quarto - Não havendo apresentação de recurso a chapa será considerada inapta a concorrer às eleições e, não havendo

**INSTITUTO BRASILEIRO CIENTIFICO-
CULTURAL GIROLANDO - IBCG**

ESTATUTO

(Anexo da Ata de Fundação)

manifestação da Diretoria Executiva no prazo do Parágrafo 3º, a chapa terá seu registro homologado.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - O Conselho Fiscal do IBCG e respectivos suplentes serão eleitos por aclamação, dentre os presentes na Assembléia Geral constituída na forma do artigo 36.

Parágrafo Único - Deverão ser escolhidos, entre os presentes, seis membros que estejam em conformidade com esse estatuto.

**CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Artigo 38 - As contribuições financeiras, denominadas contribuições associativas, constituem a principal fonte de receita e manutenção das atividades desenvolvidas pelo IBCG.

Parágrafo Primeiro - As contribuições associativas de que trata este artigo serão cobradas mensalmente de todos os Associados Participantes por meio de boleto bancário, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Segundo - As contribuições associativas de que trata este artigo, serão reajustadas automaticamente a cada 12 (doze) meses pelo IGP/M medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro - As receitas do IBCG também poderão ser obtidos por:

- a) Bens e direitos transferidos ao IBCG por meio de doações e subvenções;
- b) Bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades;
- c) Resultado da edição e venda de publicações e/ou materiais áudios-visuais produzidos ou não pelo Instituto;

**INSTITUTO BRASILEIRO CIENTIFICO-
CULTURAL GIROLANDO - IBCG**

ESTATUTO

(Anexo da Ata de Fundação)

d) Termos de Parceria, Convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de sua atuação, e contratos e acordos firmados com entidades privadas, pessoas físicas e jurídicas, e agências nacionais e internacionais;

e) Organização e realização de cursos, treinamentos e eventos;

f) Patrocínios, subvenções e incentivos financeiros concedidos pelo Poder Público, por entidades privadas ou por pessoas físicas e jurídicas;

g) Serviços adicionais prestados aos associados mediante contraprestação pecuniária específica.

**CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO**

Artigo 39 - Os bens e recursos do IBCG serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas finalidades e objetivos sociais.

Artigo 40 - O IBCG aplicará integralmente no país a totalidade de suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional, destinando-os exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, bem como na realização de suas finalidades.

**CAPÍTULO VII
DA EXTINÇÃO**

Artigo 41 - O IBCG será dissolvido ou extinto por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, sendo o seu eventual patrimônio remanescente destinado a outra entidade congênere qualificada como OSCIP nos termos do art. 4º, IV da Lei Federal nº 9790/99.

Artigo 42 - Na hipótese de a instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela

**INSTITUTO BRASILEIRO CIENTIFICO-
CULTURAL GIROLANDO - IBCG**

ESTATUTO

(Anexo da Ata de Fundação)

qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 43 - O IBCG não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 44 - É vedado aos diretores, conselheiros e associados auferir ou perceber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto.

Artigo 45 - Todas as reuniões realizadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal deverão ser lavradas em livro próprio ou por meio eletrônico, em forma de ATA, sendo que, no final, todos os presentes deverão apor sua assinatura.

Artigo 46 - As despesas da entidade, orçada na forma deste Estatuto, só podem ser aplicadas na manutenção dos objetivos institucionais do IBCG, restritos única e exclusivamente ao território brasileiro.

Artigo 47 - O comparecimento dos membros da Diretoria Executiva às reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatório e prefere a qualquer outra atividade.

Artigo 48 - Todos os casos omissos ou que dependerem de interpretação do presente Estatuto ou de regularização de funcionamento das unidades ou estabelecimentos mantidos pelo IBCG serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 49 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada

**INSTITUTO BRASILEIRO CIENTIFICO-
CULTURAL GIROLANDO - IBCG**

ESTATUTO

(Anexo da Ata de Fundação)

para esse fim, com o "quorum" estabelecido no Artigo 21 deste Estatuto.

**CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS**

Artigo 50 - A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e Suplente eleitos em Assembleia Geral realizada para fundação desta Entidade, terão seus mandatos encerrados em 31 de dezembro de 2010.

**CAPÍTULO X
DO FORO**

Artigo 51 - Fica eleito o foro da comarca de Uberaba - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, obedecendo ao previsto na Lei 9.790, de 23/03/1999, demais legislações pertinentes vigentes no país e, ainda, renunciando expressamente a outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Uberaba - MG, 17 de abril de 2009.